

Saudando Clóvis Bevilaqua, em nome do Instituto dos Advogados do Ceará

(Discurso que o dr. Dolor Uchoa Barreira, representando o Instituto dos Advogados, pronunciou na solenidade do dia 14 de Janeiro de 1935, no Teatro José de Alencar)

“MESTRE CLÓVIS BEVILAQUA:

Depois de prolongados anos de ausência, eis que voltais a rever os pátrios lares, estes doces e nunca esquecíveis penates, respirando cujo exigénio se formou essa paixão pelo direito e se desenvolveu essa preocupação pelas ideas liberais, que constituem, uma e outra, sem duvida, as características primaciais da vossa individualidade.

Retornais — à maneira de um antigo Romano, de volta de um dos seus memoráveis e encarniçados combates — a cabeça enflorada dos louros da vitória; com a única diferença que, enquanto o herói do Lácio vinha da batalha sangrenta das armas, vindes, mestre Clóvis Bevilaqua, do prélio incruento das ideas, da inteligência e do pensamento.

E' por isso que o Ceará vos abre, de par em par, as suas portas, e se apressam em vos tributar homenagens, solenes, mas

carinhosas, cheias de pompas, mas embebidas nesse perfume de terna e conchegante cordialidade, todos os seus institutos, todas as suas associações e todos os seus centros culturais.

Não seria, portanto, explicável que os homens da lei, de que sois o impertérito evangelista, que os cultores do direito, que têm em vós um verdadeiro símbolo, se alheiassem a essas manifestações ao cearense querido, ao cidadão eminente, ao grande pensador, filósofo, sociólogo, crítico, ensaista e jurisperito, que vem honrando as tradições de cultura do Ceará, na cátedra de professor, na tribuna de conferencista, no gabinete de juriconsulto e nos livros de doutrina, — livros que pertencem à classe não dos que, apenas, se lêem, mas dos que se estudam e meditam —, conforme a classificação de um crítico britânico.

Aí está porque, associados a essa verdadeira e legítima glorificação, em unissonância com esse coro de louvores espontâneos, que se ergue e se alevanta, apoteoticamente, de todos os lados da “loura desposada do sol”, a Ordem e o Instituto dos Advogados, no Ceará, me mandam a este lugar de honra, afim de dar-vos, Mestre Clóvis Bevilaqua, o amplexo das boas vindas, o seu aperto de mãos, a sua mais sincera e cordial saudação.

Mestre Clóvis Bevilaqua: — Eu bem sei que uma simples saudação não comporta os desenvolvimentos de um discurso. Estou convencido, por outro lado, de que sobre a vossa personalidade e as diversas faces que a distinguem, moral e mentalmente, nada poderia dizer que constitua novidade. Entretanto, sem embargo destas considerações, permiti, na vossa proverbial e sempre proclamada modéstia, modéstia calcada, sem dúvida, neste versículo da “Imitação”, que ensina: — “Se acreditais muito saber e bem sabê-lo, lembrai-vos de que tudo é pouco em relação àquilo que ignorais ainda...”, — permiti — repito — que o representante, que me honro de ser, de uma das classes mais valorosas do Ceará, diga duas palavras sobre a vossa obra e sobre a vossa vida.

Em um dos vossos livros, chamastes juristas-filósofos e escolhestes para estudo, por se vos afigurarem, na vossa própria expressão, “em condições vantajosas para indicarem o curso de uma corrente de ideias”, à Cícero, Montesquieu, Rudolf von Ihering, Hermann Post, Tobias Barreto e Sílvio Romero.

A estes nomes podieis, de certo, acrescentar o de Clóvis Bevilaqua. Não o fizestes, porque a vossa simplicidade austera de varão de Plutarco não o permitiria; já o fizeram, porém, os contemporâneos, cujo consenso consagrou, em vós, o jurista-filósofo que, na realidade, e incontestavelmente, sois.

De que o sois, com efeito, dá-nos o mais eloquente e inequívoco testemunho o vosso ensaio "A FÓRMULA DA EVOLUÇÃO JURÍDICA", a respeito do qual assim se expressa Sílvio Romero, no parecer que emitiu, sobre o Projecto do Código Civil, e na sua qualidade de Relator da Comissão Especial da Câmara dos Deputados: "Três foram as culminações do pensamento teórico, entre nós, na esfera do direito, no correr do século XIX, "A INTRODUÇÃO Á CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS CIVIS", de Teixeira de Freitas, o ensaio intitulado "SOBRE UMA NOVA CONCEPÇÃO DO DIREITO", de Tobias Barreto, e o que se denomina "A FÓRMULA DA EVOLUÇÃO JURÍDICA", de Clóvis Bevilaqua".

Depois de trasladar as principais conclusões deste vosso trabalho, observa o grande sergipano morto: "O jovem jurista filósofo viu, na evolução do direito, o reforço do próprio conceito dessa criação humana: progressão crescente dos direitos atribuídos a cada pessoa, progressão crescente do número de pessoas a quem os direitos vêm a caber, progressão crescente da segurança desses mesmos direitos".

E por estas palavras conclui o gigantesco arquiteto desse monumento que é a Introdução à História da Literatura Brasileira: "E' irrecusável proclamar que o pensamento jurídico teórico entre nós parece ter atingido, no moço escritor, o seu ponto culminante, até hoje". E esse moço escritor, mestre Clóvis Bevilaqua, não era outro senão vós.

Mas, a verdade é que, no vasto mundo do direito, foi o direito civil que constituiu a vossa especialidade e que atraiu, em todos os tempos, as vossas mais decididas preferências.

E atendendo, seguramente, a isso é que, por iniciativa do eminente Ministro da Justiça do governo Campos Sales, dr. Epitácio Pessoa, fostes convidado para redigir o Projecto "que iria servir de base aos trabalhos da codificação civil".

Aí, mestre Clóvis Bevilaqua, na confecção e elaboração do

chamado "PROJECTO PRIMITIVO", obediente à mais rigorosa sistemática e onde se trai a influência renovadora das ideias de Tobias Barreto, evidenciastes o liberalismo das vossas tendências e o quanto tinham de avançados e progressistas os vossos pensamentos, nesse domínio da sociologia.

Entre outros pontos de vista liberais, "procurando" — como dizeis — "atender às justas aspirações femininas, e querendo fazer do casamento uma sociedade egualitária, embora sob a direcção do marido, concedeu o Projecto maior soma de direitos, maior liberdade de acção à mulher casada do que o direito", vigente até 1917, outorgava.

Acentuais esse facto nas vossas "OBSERVAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO" e sacudís, aos quatro ventos, na vossa Conferência, de 1912, no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, esse grito inoercível de uma consciência jurídica bem formada: "Porque há de o direito civil hodierno obstinar-se em restringir a aptidão jurídica da mulher, para certos atos da vida comum? Porque há de consagrar a incapacidade da mulher casada? Persistência de outras eras, não se coadunam tais caturrices com a feição desimpedida e ampla que esse direito adquiriu em nosso tempo".

Não é só. No mesmo rumo, ainda permitiu o PROJECTO PRIMITIVO o reconhecimento de quaisquer filhos ilegítimos, mesmo incestuosos e adulterinos. Mostrando a justiça dessa solução, escrevestes: "A proibição de reconhecer os espúrios não se justifica perante a razão e a moral. A falta é cometida pelos pais e a deshonra recai sobre os filhos, que em nada concorreram para ela. A indignidade está no fato do incesto e do adultério, e a lei procede como se ela estivesse nos frutos infelizes dessas uniões condenadas. Mais uma vez, cabe repetir as palavras indignadas de CIMBALI: — Extranha, em verdade, a lógica desta sociedade, e a justiça destes legisladores, que, com imprudente cinismo, subvertem, por completo, os mais sagrados princípios da responsabilidade humana, fazendo do réu a vítima e da vítima o réu, condenado a expiar, inexoravelmente, a pena de um crime, que não cometeu: — *patres nostri peccaverunt, et nos peccata eorum portamus*".

Ainda há mais alguma cousa. Caminhando sempre para a

frente, o PROJECTO, de vossa autoria, inspirando-se no PROJECTO COELHO RODRIGUES, aceitou e estabeleceu a falência civil, como instituto autónomo, com regras e normas especiais. Justificando a vossa orientação, dissestes: “Ponderando as razões divergentes e colimando apanhar a tendência revelada no último estadio da evolução jurídica, pareceu-me que era bem fundada a observação já citada de Josephus Jitta, afirmando que essa tendência é no sentido de afastar a falência do direito penal e do comercial, reconduzindo-a para o direito civil geral. Seria realmente injusto continuar a tratar por modo tão diverso os devedores comerciais e os civis, quando é princípio definitivamente assentado na jurisprudência ocidental que os bens do devedor constituem garantia comum dos seus credores”.

Nenhuma destas ideias, porém, logrou vencer.

E’ que, na discussão do Código Civil, contra a tendência renovadora, reformista, revolucionária — se assim me posso expressar —, que representáveis, se ergueu a voz, não menos possante, de Andrade Figueira, “campeão do direito vigente”, como o chamastes, representando a tradição e reivindicando-lhe os direitos.

Este facto põe no devido relevo o doutíssimo Paulo de Lacerda, ao escrever: “Ali, naquele comício, foram as figuras proeminentes: de um lado, Andrade Figueira, chefiando a corrente tradicionalista ou conservadora, cujas tendências eram cercear os surtos liberais do projecto, circunscrevê-lo ao direito existente, cingí-lo às máximas romanas e aos mandamentos das Ordenações e Leis extravagantes do Reino; e de outro lado, Clóvis Bevilacqua que defendendo os arrancos progressistas do projecto chefiou a corrente liberal, que se esforçava por livrá-lo das grilhetas de uma tradição demasiado pesada, e agazalhar novas ideias, aconselhadas pelos exemplos dos povos que marcham na vanguarda da civilização”.

E, afinal, o Código Civil é o resultado de uma combinação entre essas duas correntes, o equilíbrio delas.

Mas, se não venceram essas ideias, que importa? Ficou e subsiste, todavia, o altiloquente atestado do vosso espírito novo, afeiçoado ao progresso bem compreendido e acessível às supremas leis da evolução.

Mestre Clóvis Bevilaqua: — A vossa obra é vasta e completa, no que entende com o direito civil. No tempo, ela pode dividir-se em duas grandes fases: a que antecede ao Código, em que escrevestes “Teoria Geral”, “Direito da Família”, “Direito das Obrigações”, “Direito das Sucessões”, “Direito Internacional Privado”, etc., e a que se lhe subsegue, em que vindes escrevendo esses magistrais “Comentários” e essas preciosas “Soluções Práticas de Direito”.

Nesta última parte da vossa obra, pusestes em prática, a risca, o conselho de Emílio Castelar, quando diz que “para exercer influência eficaz sobre os espíritos sagazes do nosso tempo, é imprescindível *escribir corto, escribir claro y escribir culto*”.

Ora, as vossas “Soluções” e os vossos “Comentários” são um prodígio de concisão. Verdadeiros oráculos. Verdadeiras sentenças. São uma maravilha de cristalinidade e de limpidez. As palavras, de que vos servis, podem ser pesadas como diamantes, como Bentham queria que o fossem as palavras da lei. São, finalmente, condensações e cristalizações da mais pura ciência jurídica. A vossa cultura, com efeito, já vos sagrou o maior jurista do Brasil, quiçá da América do Sul, no momento que atravessamos.

Mas, Mestre Clóvis Beviláqua, como de Antero do Quental diria Guerra Junqueiro, mais bela ainda do que a vossa obra tem sido a vossa vida. Esta, realmente, se ha caracterizado, em todo o seu transcurso, ao lado deste grande espírito, que é D. Amélia de Freitas Bevilaqua, por esta inapreciável riqueza moral: — desambição, pureza de costumes, segurança nas convicções e no character, bondade natural e inegualável.

A vossa desambição, alheia, de todo ponto, a qualquer cálculo, porque tem suas origens numa simplicidade verdadeiramente congenial, encontra a sua mais inequívoca prova, entre outras circunstâncias, no facto de vos terdes mantido, sempre, inaccessível às seduções e aos amavios da política, fugindo, por todos os modos, às glórias efémeras das posições.

A vossa pureza de costumes e a vossa segurança nas convicções e no character são, por seu lado, de uma evidência tão evidente, que Humberto de Campos, o giganteo filho de Miritiba,

tão prematuramente roubado às letras brasileiras, já chegou a assim vos definir: “. . . esse querido São Clovis, tão sábio quanto santo, o qual, ao contrário do seu homónimo, o sicambro, ainda não perjuro em nenhuma das atitudes da vida, ou teve, siquer, a idéia de “bruler ce qu’il avait adoré et d’adorer ce qu’il avait brulé”.

Quanto à vossa bondade, tornou-se ela, por tal maneira, preexcelente atributo vosso, que é impossível decidir, como, a respeito de Adolfo Cirne escreveu Otávio Tavares, se sois maior pelo espírito, se pelo coração privilegiado.

Mestre Clóvis Bevilaqua: — Disse o que vos pedira permissão para dizer: — duas palavras sobre a vossa vida e sobre a vossa obra. Deixai, agora, que, dando cumprimento à tarefa, de que estou encarregado, eu vos saúdo, neste momento de inolvidáveis emoções, em nome da Ordem e do Instituto dos Advogados, no Ceará.

E’ uma homenagem do Direito a um dos seus homens representativos, a um dos seus máximos Apóstolos. . .

Eu vos saúdo, Mestre Clóvis Bevilaqua! . . .